

d) Os apoios concedidos a não PME no âmbito dos projectos conjuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º

4 — .....

#### Artigo 19.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — No caso dos projectos conjuntos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, as candidaturas podem, durante o processo de análise, ser objecto de redução quanto ao número de empresas participantes e ao custo total do investimento, bem como de fusão com outras candidaturas desde que da mesma não resulte um investimento elegível superior à soma dos investimentos das candidaturas integradas.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

#### ANEXO C

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

b1) Projectos conjuntos, desde que a localização do investimento tal como definido na alínea a) do n.º 3 esteja concentrado em apenas uma das regiões NUTS II do Norte, Centro ou Alentejo;

b2) Projectos em cooperação, quando realizados por micro e pequenas empresas;

b3) .....

2 — .....

3 — .....

a) Nos projectos conjuntos corresponde à região NUT II onde se localizem as empresas participantes;

b) .....

c) .....

4 — .....»

Em 24 de Março de 2008.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 251/2008

de 4 de Abril

Considerando que as taxas devidas pela prestação de serviços no âmbito da primeira venda de pescado em lota, instituída no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 255/77, de 16 de

Junho, não obstante as alterações de que este diploma foi objecto, não sofreu qualquer aumento, desde aquela data, até ao presente;

Considerando também que neste período não só se verificou um aumento de custos afectos à mão-de-obra, como também de outros custos associados à modernização do sistema de vendagem em lota, nomeadamente através da introdução do leilão electrónico e do transporte e entrega de pescado;

Considerando ainda que estas melhorias contribuíram para uma valorização efectiva do pescado junto do consumidor final com a correspondente vantagem económica para o comprador em lota:

Considerando, por fim, que desta situação resulta um claro desajustamento daquelas taxas face à medida e custos da prestação de serviços que remunera, entende-se dever proceder à publicação de portaria que define novos valores, operando-se assim, automaticamente, o efeito de revogação dos diplomas ainda em vigor, dado o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

#### Artigo único

##### Taxas de prestação do serviço de primeira venda

As taxas de prestação do serviço de primeira venda de pescado, devidas à DOCAPESCA pelos respectivos produtores e compradores, em função do valor da sua transacção em lota passam a ter os seguintes valores:

Designação	Percentagem
Cerco .....	2% (venda por amostra).
Cerco .....	4% (venda caixa a caixa ou cabaz a cabaz).
Cerco .....	3% (venda por múltiplos de caixas ou cabazes não inferiores a 12).
Arrasto e outras artes de pesca	4%.
Compradores — organização de produtores.	3%.
Compradores industriais de conservas em molhos.	2%.
Compradores diversos .....	5%.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 27 de Março de 2008.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 252/2008

de 4 de Abril

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, que estabeleceu o regime jurídico da actividade de inspecção,

auditoria e fiscalização dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, determina, no artigo 17.º, n.º 1, que os dirigentes dos serviços de inspecção e o pessoal de inspecção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito próprio, de modelo a aprovar por portaria do ministro responsável pelo serviço de inspecção, que devem exhibir no exercício das suas funções.

O modelo do cartão de identificação do restante pessoal dos serviços de inspecção deverá ser aprovado nos mesmos termos, conforme disposto no n.º 2 do referido artigo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspecção da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (IGMTSS), anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O cartão, em PVC, tem a forma rectangular, com as dimensões de 86 mm × 54 mm × 0,82 mm (norma ISO 7810) e contém:

1 — No anverso:

a) Ao centro, no topo, o escudo nacional ladeado pela expressão «República Portuguesa» a preto;

b) No canto superior esquerdo, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelho;

c) No canto superior direito, a fotografia digitalizada do titular do cartão;

d) No centro do cartão, em letras maiúsculas pretas, «MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL» e, por baixo, também em maiúsculas pretas, «INSPECÇÃO-GERAL»;

e) Imediatamente por baixo, ao centro, o número do cartão a preto e, em maiúsculas vermelhas, a expressão «LIVRE-TRÂNSITO»;

f) Por baixo, o nome e cargo do titular, a data de emissão e, no canto inferior direito, a assinatura digitalizada do inspector-geral;

g) O fundo do cartão é branco e tem o logótipo da IGMTSS em marca de água.

2 — No verso, a preto:

a) As principais prerrogativas que a lei confere ao titular;

b) No canto inferior direito, a assinatura digitalizada do titular;

c) Em rodapé, indicações sobre a morada onde entregar o cartão em caso de extravio.

3.º É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGMTSS, anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.

4.º O cartão, em PVC, tem a forma rectangular, com as dimensões de 86 mm × 54 mm × 0,82 mm (norma ISO 7810) e contém:

1 — No anverso:

a) Ao centro, no topo, o escudo nacional ladeado pela expressão «República Portuguesa» a preto;

b) No canto superior direito, a fotografia digitalizada do titular do cartão;

c) No centro do cartão, em letras maiúsculas pretas, «MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL» e, por baixo, também em maiúsculas pretas, «INSPECÇÃO-GERAL»;

d) Imediatamente por baixo, ao centro, o número do cartão a preto;

e) Por baixo, o nome e cargo do titular e, no canto inferior direito, a assinatura digitalizada do inspector-geral;

f) O fundo do cartão é branco e tem o logótipo da IGMTSS em marca de água.

2 — No verso, a preto:

a) A data de emissão do cartão;

b) No canto inferior direito, a assinatura digitalizada do titular;

c) Em rodapé, indicações sobre a morada onde entregar o cartão em caso de extravio.

5.º Os cartões de identificação são obrigatoriamente devolvidos à IGMTSS sempre que se verifique a cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social,  
*José António Fonseca Vieira da Silva*, em 11 de Março de 2008.

#### ANEXO I

República * Portuguesa	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	
INSPECÇÃO-GERAL	
Cartão de Identidade n.º _____	
LIVRE-TRÂNSITO	
Nome: _____	
Cargo _____	
Lisboa, ___ de _____ de 2008	
O Inspector-Geral	

Cor: branca; \*: escudo nacional; Formato: 86 mm × 54 mm × 0,82 mm; 1; verde; 2: vermelho.

Marca de água:

<p>Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 80/2007, de 30 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- direito de acesso e livre-trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;</li> <li>- promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;</li> <li>- solicitar a colaboração das autoridades policiais nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da acção de inspecção;</li> <li>- solicitar a adopção de medidas cautelares necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova;</li> <li>- utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;</li> <li>- ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal.</li> </ul> <p style="text-align: center;">Assinatura do titular</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p>Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGMTSS - Av. Elias Garcia, nº 12, 1049-042 Lisboa</p>
---

## ANEXO II

República * Portuguesa MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL INSPECÇÃO-GERAL Cartão de Identidade n.º _____ Nome: _____ Cargo _____ O Inspector-Geral _____	
---	--

Cor: branca; \*: escudo nacional; Formato: 86 mm × 54 mm × 0,82 mm.  
 Marca de água

Lisboa, de 2008 Assinatura do titular _____ <small>Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGMTSS – Av. Elias Garcia, nº 12, 1049-042 Lisboa</small>
--

**Portaria n.º 253/2008****de 4 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de Dezembro, que instituiu o regime do complemento solidário para idosos (CSI), estabelece no artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º, a obrigatoriedade de os titulares do complemento procederem à renovação da prova de recursos de dois em dois anos.

Os procedimentos de renovação foram fixados pela Portaria n.º 1446/2007, de 8 de Novembro, determinando-se que a prova de recursos deve ser diferenciada, tendo em conta o tipo de agregado familiar e de rendimentos destes beneficiários.

Face à caracterização efectuada aos actuais titulares do complemento, prevê-se que, relativamente a um grande número, não haja alteração significativa das condições iniciais que determinaram a atribuição da prestação, quer relativamente aos condicionalismos sócio-familiares, quer aos respectivos rendimentos.

Neste pressuposto é possível simplificar o procedimento de renovação bienal do complemento, com dispensa de formalidades que podem ser avaliadas pelos serviços da segurança social.

Assim:

Manda o Governo, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de

Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2007, de 20 de Março, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

A presente portaria procede à alteração da Portaria n.º 1446/2007, de 8 de Novembro.

**Artigo 2.º****Alteração à Portaria n.º 1446/2007, de 8 de Novembro**

Os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 1446/2007, de 8 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 3.º

[...]

O requerimento da renovação da prova de recursos é personalizado, constando de modelos próprios adequados à situação concreta dos titulares do CSI, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

**Artigo 4.º**

[...]

1 — A renovação bienal da prova de recursos do CSI é efectuada oficiosamente pela entidade gestora, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não se tenha verificado alteração no agregado familiar do titular ou no agregado familiar dos seus filhos;

b) Não se tenha verificado alteração na composição ou no montante dos rendimentos do agregado familiar do titular, ou do agregado familiar dos seus filhos, declarados anteriormente.

2 — A entidade gestora procede ainda à renovação bienal, de forma oficiosa, quando se verifique alteração da composição ou do montante de rendimentos do agregado familiar do titular nas situações em que essa alteração resulte da atribuição de prestações ou complementos da respectiva competência.

3 — A renovação bienal da prova de recursos do CSI, nas situações em que se verifique alteração da composição do agregado familiar do titular ou alteração dos rendimentos do agregado familiar do titular, ou dos seus filhos, declarados anteriormente, é efectuada por apresentação do requerimento personalizado, a que se refere o artigo anterior.»

**Artigo 3.º****Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 22 de Fevereiro de 2008.